



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

E-mail: contato@camaradeaçoabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradeaçoabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000



EXCELENTÍSSIMO SR(A). DR(A). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA -PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL-DEFESA DO CONSUMIDOR-

Representação no

MP - 4473117

Valquiria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF-MF-122.992.148/60, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ nº 60.113.172/0001-01, com sede na Rua Professor Toledo, nº. 668, centro - Araçoiaba da Serra - SP, vem perante Vossa Excelência, vem perante Vossa Excelência **REPRESENTAR** contra o Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Sr. Dirlei das Orlas Ortega e contra o servidor ocupante do cargo de confiança de Diretor de Departamento de Turismo, Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto, ambos com endereço funcional na Avenida Luane Milanda Oliveria, 600, Jd. Saleté, Araçoiaba da Serra, relatando os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público:

I- DOS FATOS:

No exercício da fiscalização dos atos do Poder Executivo, pelo Requerimento nº. 054/17 de autoria do vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoiantes de vereadores, cuja cópia segue anexa, aprovado em plenário, solicitou-se esclarecimentos a respeito de um veículo "Van" de placa DBL-5708 e documentos.

Em resposta ao referido requerimento, o Prefeito Municipal fornece cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo "Van" de placa DBL-5708, utilizada para transporte escolar no Município, em nome do Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto, cuja cópia passa a integrar a presente e também forneceu cópia do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar celebrado entre em 06 de fevereiro de 2017, entre a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.348.654/0001-18 e Edmilson Pereira Sanches, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49, cuja cópia passa a integrar a presente.

Nota-se, pela Portaria nº. 033 de 02 de janeiro de 2017, cuja cópia segue anexa, que o Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto foi nomeado para o Cargo em Comissão de Diretor Departamento de Turismo, percebendo além do remuneração, gratificação de 60% (conforme memorando do Prefeito Municipal, datado de 25 de janeiro de 2017) (g.n.)

Ocorre que no âmbito da administração pública municipal de Araçoiaba da Serra, assim que a nova administração assumiu, realizou processo de dispensa emergencial (



Val-



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

cópia segue anexa), tendo como objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, sendo celebrado em 31 de janeiro de 2.017, o **Contrato nº. 008/ 2017**, entre o Município de Araçoiaba da Serra e a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº.20.348.654/ 0001-18 com sede em São Paulo, a Rua :General Porfirio da Paz, nº.873, Vila Bancaria. Da leitura das cláusulas convencionadas, **especificamente a cláusula décima-(Das Subcontratação dos Serviços)**, o Município, na pessoa do Prefeito, **permitiu a subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP**, mediante autorização da Prefeitura, sem prejuízo de qualquer das responsabilidades contratuais e legais da contratada.(g. n.)

O Contrato de prestação de serviços de transporte escolar foi celebrado em 06 de fevereiro de 2.017, entre a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.348.654/0001-18 e Edmilson Pereira Sanches, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49(cópia passa a integrar a presente)

É sabido que o CNPJ é um cadastro onde todas as pessoas jurídicas e as equiparadas (pessoas físicas que exploram em nome individual atividades com intuito de lucro) são obrigadas a se inscrever antes de iniciar as suas atividades.(g.n.)

Consultando o cadastro nacional da pessoa jurídica(CNPJ), nome empresarial: Edmilson Pereira Sanches, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49, a data de abertura da empresa é de 06 /03/2.017 e o Contrato celebrado entre a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me e Edmilson Pereira Sanches, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49, é datado de 06/02/2.017, ou seja, a empresa Edmilson Pereira Sanches, foi contratada para prestação de serviços de transporte escolar, sem ter aberto a empresa.(g.n.)

Para tentar justificar que a “ Van” de placa DBL-5708, utilizada para transporte escolar, em nome do Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto (servidor comissionado), tem outro condutor, a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, subcontrata em 06/02/2.017, a empresa Edmilson Pereira Sanches, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49, que lembrando, ainda não tinha aberto a empresa.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1513
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A atividade administrativa, num Estado Democrático, deve se basear exclusivamente em interesses de ordem pública. O afastamento dessas diretrizes básicas, com a consideração de demandas privadas no trato da *res* pública desvirtua a própria existência da máquina administrativa, e, por conseguinte, de seus agentes e serviços.

Pelos fatos relatados e comprovados, **o Contrato Emergencial nº. 008/ 2017(cuja cópia segue anexa)**, celebrado em 31 de janeiro de 2.017 (prazo de vigência de 90 dias), entre o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal e a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº.20.348.654/ 0001-18 , **ao constar na cláusula décima-(Das Subcontratação dos Serviços) , a subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP,** em tese, configura despesa indevida por subcontratação integral do objeto , desrespeitando o princípio da economicidade, pois os fatos podem levar a conclusão que a contratada (empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me), atuou como mera intermediária ou não detinha a capacitação necessária para a execução do objeto. (g.n.)

Ou seja, colocar uma empresa para prestar serviço emergencial terceirizado em órgão público e um ocupante de cargo em comissão ter sua “Van” contratada pela empresa terceiriza, pode caracterizar privilégio em função do cargo, vedada pela legislação.

Portanto, assim que o Prefeito Municipal, tomou conhecimento do requerimento e ao respondê-lo e instruí-lo com o certificado de registro e licenciamento do veículo “ Van” de placa DBL-5708, em nome do Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto(ocupante do cargo em comissão de Diretor Departamento de Turismo), tinha o dever de averiguar a situação e requerer ao responsável pela empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me , que rescindisse o contrato de prestação de serviços de transporte escolar celebrado em 06 de fevereiro de 2.017, com a empresa Edmilson Pereira Sanches , inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49.

Ao detectarmos essa situação, outra irregularidade, como já mencionada e que merece especial investigação pelo respeitável representante do Ministério Público, visando assegurar qualquer tipo de vantagem com manobra , é o caso de constar como cláusula contratual no Contrato nº. 008/ 2017, celebrado entre o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal e a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, **a subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP(cláusula décima)**, e



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

no fato de também, constar no Contrato de prestação de serviços de transporte escolar , celebrado entre a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me (subcontrata em 06/02/2.017), a empresa Edmilson Pereira Sanches, no “ item 10.3., que a Contratada (empresa Edmilson Pereira Sanches) na eventualidade de desejar subcontratar parte ou totalidade dos serviços ora contratados, obriga-se a submeter a aprovação prévia da Contratante (empresa Transcolméia) a relação de todos os serviços prestados a serem subcontratados , podendo a contratante recusar a solicitação sem expor seus motivos”.

Além disso, respaldada na cláusula décima-(Das Subcontratação dos Serviços), ao permitir subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP, no Contrato nº. 008/2.017, conforme se constata dos documentos anexos(contratos de prestação de serviços de transporte escolar celebrado pela empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me e CNPJ -pessoas jurídicas), todas as rotas , que a empresa Transcolméia deveria fazer , foram SUBCONTRATADAS, ou seja, 31 (trinta e uma) pessoas jurídicas e dessas 31 , apenas 03(empresas, tinham sido abertas, antes de celebrar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar com a empresa Transcolméia) ; 01(uma) foi contratada como pessoa física(Fernando Mariano, portador do CPF nº. 128.478.908/07 e 27(vinte e sete) empresas, celebraram o contrato de prestação de serviços com a empresa Transcolméia em 06 de fevereiro de 2.017, sem se inscreverem no cadastro nacional de pessoas jurídicas-CNPJ.

A possibilidade de subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP, mediante autorização da Prefeitura , permitiu a interferência de interesses privados , contrariando a regra basilar do Estado Democrático de Direito .

O princípio da impessoalidade objetiva a igualdade de tratamento que a Administração Pública deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, voltando-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos algumas pessoas em detrimento de outras e prejudicados alguns para favorecimento de outros .A possibilidade de subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP, mediante autorização da Prefeitura , permitiu a interferência de interesses privados (do servidor ocupante do Cargo de Confiança de Diretor de Turismo, Sr. Marcos) , contrariando a regra basilar do Estado Democrático de Direito .

A moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle de todos os atos do poder público que transgridam os valores



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

éticos que devem pautar o comportamento dos órgãos e dos agentes governamentais, não importando em que instância de poder eles se situem .

III- DO PEDIDO

Atendendo o requerido pelo vereador Sr. Valter José Garcia Lattanzio, através do requerimento , cuja cópia segue anexa, como Presidente da Câmara Municipal , dou conhecimento ao representante do Ministério Público , a fim de que instaure procedimento investigatório ,considerando os fatos relatados e os documentos fornecidos e que providências sejam tomadas.

Araçoiaba da Serra , 17 de julho de 2.017.


Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Presidente da C. M.A.S.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000



Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Valter José Garcia Lattanzio, vereador em exercício, vem respeitosamente à presença de V.Exa. , considerando a resposta do Prefeito Municipal ao Requerimento nº.054 de 2.017 de minha autoria, onde é fornecida cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo “ Van” de placa DBL-5708, utilizada para transporte escolar no Município, em nome do Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto (servidor ocupante de cargo de confiança) e também a cópia do Contrato de prestação de serviços de transporte escolar celebrado entre em 06 de fevereiro de 2.017 , entre a empresa Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.348.654/0001-18 e Edmilson Pereira Sanches , inscrita no CNPJ sob o nº. 27.237.325/0001-49 , condutor da “Van” de placa DBL-5708, solicito que, como Presidente da Câmara Municipal , dê conhecimento ao representante do Ministério Público , para fins de providências.

P. Deferimento

Valter José Garcia Lattanzio

Vereador

PROTOCOLO Nº. 577/13
DATA 13/09/13
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 110/18 – 15º P.J.

IC n. 4473/17 – favor usar esta referência

Sorocaba, 19 de março de 2018

Senhora Vereadora,

Pelo presente, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho, em atenção a vossa representação aqui protocolada sob n. 1811/17, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria de Instauração de Inquérito Civil para conhecimento

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


Jessileine Yuren
Oficial de Promotoria

A

Excelentíssima Senhora

Valquiria Di Tata Campos Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
Araçoiaba da Serra – SP

Recebido em
29/03/18

VALQUIRIA DI TATA C. OLIVEIRA
PRESIDENTE C.M.A.S

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 27/03/2018 11:46H PROTOCOLADO 000220



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº4473/2017

Representante: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Representado: Dirlei Salas Ortega, Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Transcolmeia Expresso Transportes e Locadora de Veículos Ltda. ME.

PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento, através de representação, a qual noticia a contratação emergencial de transporte escolar em Araçoiaba da Serra, da qual resultou o contrato n. 008/2017, sendo contratada a empresa Transcolmeia Expresso Transportes e Locadora de veículos Ltda. ME, tendo o Prefeito Municipal permitido a subcontratação dos serviços à MEI, ME e EPP.

Segundo representação a empresa Transcolmeia, como autorizava o instrumento, com requisitos, subcontratou 31 pessoas jurídicas, das quais apenas 03 eram regularmente constituídas para celebrar o contrato, além de uma pessoa física.

Ainda, verificou-se que a empresa Edmilson Pereira Sanches, uma das não regulares antes da subcontratação, tem em seu acervo a

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Van DBL-5708, de propriedade de Marcos Vinícius Campos Pinto, o qual era ocupante de cargo de confiança no Município, de Diretor de Departamento.

Assim, a fls. 301/302 enviamos recomendações a Prefeitura, tendo o Sr. Prefeito respondido a fls.323/324, 752/753.

Insta salientar, que cabe à Prefeitura Municipal fiscalizar os fatos, restando a atuação do Ministério Público, quando ficar evidente que os órgãos administrativos se mostrarem negligentes quanto à apuração do ocorrido.

Nesse sentido é a Súmula do Conselho Superior do Ministério Público:

SÚMULA nº 36 – “Sempre que constatar a lesão, ou a ameaça a interesses difusos ou coletivos, o Órgão do Ministério Público poderá apurar se houve a devida atuação do órgão da Administração Pública competente para a fiscalização e implementação das leis de polícia administrativa incidentes. Em casos de pouca repercussão ou gravidade, o arquivamento do inquérito civil poderá ter como fundamento a suficiência das medidas administrativas para cessação dos danos ou eliminação da ameaça, comprovadas nos autos ou objeto de Termo de Ajustamento de Conduta. No caso de omissão injustificada por parte da Administração Pública, o Órgão do Ministério Público poderá tomar as medidas cabíveis para apurar eventuais ato de improbidade administrativa, falta funcional e/ou crime contra a administração pública, buscando a responsabilização dos agentes omissos. Da mesma forma, verificará a necessidade de ajuizar ação civil pública contra a Administração Pública para compeli-la a aplicar a lei de polícia pertinente.”

COPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, para a completa apuração dos fatos, instauro o presente, determinando:

- 1) R. e A. como Inquérito Civil. Interessados e assuntos conforme dados supra;
- 2) Diante do informado a fls. 323/324 e 752/753, aguarde-se por 60 dias, após, cobre-se novos informes sobre a instauração de Sindicância e Ação Civil Pública, bem como a respeito da aplicação das penas contratuais, legais e administrativa cabíveis à Transcolmeia;
- 3) Cumpra-se, com cópia ao representante e aos representados, desta portaria;
- 4) Anote-se nos registros.

Sorocaba, 14 de março de 2018.

CÓPIA

ORLANDO BASTOS FILHO

15º Promotor de Justiça de Sorocaba

CÓPIA

Thais A. X. Lourencette

Analista Jurídico do Ministério Público



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaraçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. ORLANDO BASTOS FILHO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL-DEFESA DO CONSUMIDOR-

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA
CÍVEL DE SOROCABA
PROTOCOLO Nº 2467
02 OUT. 2018
RECEBIDO POR: [assinatura]
13 H 33 MIN

CÓPIA
C.M.A.S.

Inquérito Civil nº. 4473/2017

A fim de complementar a representação protocolada sob o nº. 1248, datada de 18 de julho de 2017, tendo como representante: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e Representado: Dirlei Salas Ortega, Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Transcolméia Expresso Transportes e Locadora de Veículos Ltda, segue cópia do contrato de locação celebrado entre a empresa Spraymaster Pulverizadores Ltda Me e o Sr. Marcos Vinicius Campos Pinto, proprietário do veículo "Van" de placa DBL-5708.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

Ao Exmo. Doutor

15ª. PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

Patrimônio Público e Social - Defesa do Consumidor



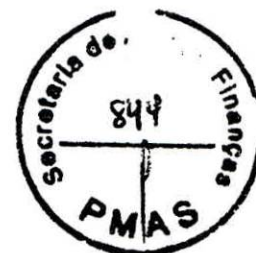
CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: MARCOS VINICUIS CAMPOS PINTO, pessoa física, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do documento de identidade RG nº 41.256.319 e inscrito no CPF do MF sob nº 302.044.818-21, residente e domiciliado a Rua NAIR ROJA BUOZI 36 – MARIA PAULA ESPOSITO, na cidade de Araçoiaba da serra, Estado de São Paulo, CEP 18190-000;

LOCATÁRIO: SPRAYMASTER PULVERIZADORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº 07.078.869/0001-06, com sede a Estrada Dr. Celso Charuri, s/n, cx. 245, KM 9, Bairro Jundiaquara, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000, neste ato representado por Alessandro Delfino, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG sob nº 21.715.443-8, inscrito no CPF do MF nº 148.832.568-55, residente e domiciliado a Rua José Paulino, nº 353, Bairro Quintas do Campo Largo, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000;

As partes qualificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento de contrato de locação de veículo tipo "Van" de prazo determinado, que será norteado pelas cláusulas e condições que passaremos a esposar a seguir:

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato compreende a locação de veículo tipo "Van", com a marca (FIAT), ano (2009), cor (PRATA), placa (DBL5708), de propriedade do **LOCADOR**, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, para a execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual do Município de Araçoiaba da Serra, decorrente da contratação oriunda do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob nº 058/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo certo e determinado, devendo o veículo objeto desta locação estar à disposição do **LOCATÁRIO** pelo período de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar do Município de Araçoiaba da Serra, iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2018 e terminando no dia 14 de dezembro de 2018, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

3.2. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pela locação do veículo objeto da presente avença, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 1987,00 (Hum mil novecentos e oienta e sete reais)

4.1.1. No mês de julho de 2018, período correspondente às férias escolares, não será devido o aluguel, estando o veículo à disposição do **LOCADOR**.

4.1.2. Não será devido o aluguel pelo período em que o veículo não estiver à disposição do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da locação se dará no 15º (décimo quinto) dia útil após o fechamento mensal, correspondente ao período de 30 (trinta) dias.

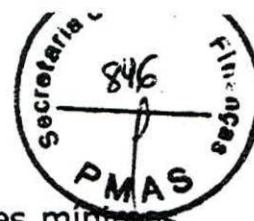
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações do **LOCADOR**:

6.1.1. Conceder ao **LOCATÁRIO** a posse precária do veículo durante o período contratado.

6.1.2. Conceder ao **LOCATÁRIO** a apólice de seguro obrigatório e contra terceiros com cobertura de danos pessoais (passageiros e terceiros),

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiáquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000



materiais, morte e invalidez, considerando os seguintes valores mínimos do seguro:

- a) contra danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 15.000,00 (por passageiro);
- b) contra danos materiais causados a terceiros: R\$ 50.000,00;
- c) contra danos corporais causados a terceiros: R\$ 50.000,00.

6.1.3. O **LOCADOR** obriga-se a prestar assistência técnica - mecânica ao veículo locado, mantendo-o em perfeitas condições de uso, inclusive troca de pneus.

6.1.4. Arcar com o pagamento das despesas com o veículo, tais como: impostos federais, estaduais e manutenções preventivas;

6.1.5. Substituir qualquer veículo que se torne inoperante por motivo de abalroamento, reparos mecânicos e incêndio por outro similar, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação;

6.1.6. Possuir a autorização especial para transporte escolar, expedido pelo órgão competente, conforme Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002.

6.2. Das obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1. Permitir ao **LOCADOR** o livre acesso a suas dependências, visando o atendimento e a perfeita execução dos serviços, objeto desse contrato;

6.2.2. O **LOCATÁRIO** se obriga a colocar motorista devidamente habilitado e autorizado, que deverá seguir expressamente as disposições do Código Nacional de Trânsito;

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000



6.2.3. Arcar com despesas de combustíveis;

6.2.4. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** verificar o nível de óleo, nível de água dos reservatórios e comunicar ao **LOCADOR** qualquer anomalia que seja identificada;

6.2.5. O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis e regulamentos de trânsito, que serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, durante o período em que estiver a posse do veículo, assim como também, de indicar os respectivos condutores de infrações a fim de que não seja atribuído pontuação no prontuário do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O veículo não poderá, sob qualquer pretexto, ser utilizado para fins diversos da finalidade, conforme previsto na cláusula segunda;

7.2. Este contrato é pessoal e intransferível, tornando-o, enquanto vigente, guardião jurídico do veículo locado, sendo vedada a sublocação ou empréstimo, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

7.3. O **LOCATÁRIO** não se responsabiliza pela depreciação do veículo objeto da presente locação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCADOR** ou **LOCATÁRIO**, mediante notificação escrita, a ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000



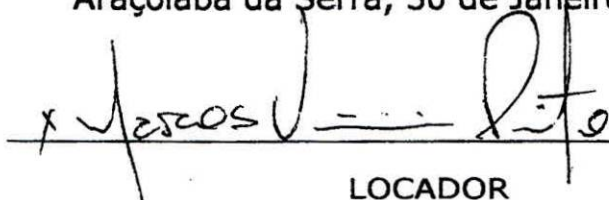
8.2. Quando rescindido o presente contrato o **LOCATÁRIO** devolverá o veículo objeto deste contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis ao **LOCADOR**, em perfeito estado de uso, considerando-se os desgastes naturais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araçoiaba da Serra, 30 de Janeiro de 2018.



LOCADOR

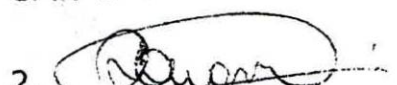


SPRAYMASTER PULVERIZADORES LTDA ME
LOCATÁRIO
Alexsandro Delfino

Testemunhas:

1. 

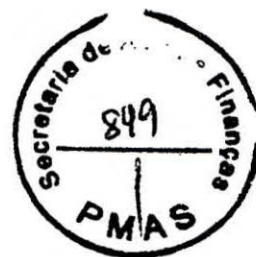
Nome: **ERIC LOPES**
CPF: **370.072.368/99**

2. 

Nome: **Jádson Bley Lins**
116 560 06771

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000

SPRAYMASTER PULVERIZADORES LTDA ME
CNPJ nº 07.078.869/0001-06



CPF:

Estrada Dr. Celso Charuri, nº 245, Km 9, Bairro Jundiaquara
Araçoiaba da Serra - CEP 18190-000

www.spraymaster.com.br
comercial@spraymaster.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DETRAN - SP
Nº 010375882780
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA - COD. RENAVAM - RNTTC - EXERCÍCIO
1 00118727273 ***** 2014

NOME
MARCOS VINÍCIUS CAMPOS PINTO

PLACA
30204481821 DBL5708

PLACA ANT./UF - CHASSI
DBL5708/SP - 93WE44M2392034471

ESPÉCIE TIPO - COMBUSTÍVEL
PAS/MICROONIA / PAS - DIESEL

MARCA/MODELO - ANO FAB. - ANO MOD.
FIAT/DUCATO MINIBUS 2008 2009

CAT. POT./CIL. - CATEGORIA - COR PREDOMINANTE
16L/2800CC ALUGUEL PRATA

COTA ÚNICA - VENC. COTA ÚNICA - VENC./NOTAS
1ª 1353/1353

FAIXA I.P.V.A. - PARCELAMENTO/COTAS
A 4044268 COD. MUN. 178-8

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOF (R\$) - PRÊMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO

OBSERVAÇÕES
ALIENACAO: BCD BRASECO SA* CMT=003,
70T PBT=003, 30T, MOTOR: 8140435*104,
6302**

DATA
02/02/2014

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

1353/1353

SP Nº 010375882780 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO - DATA EMISSÃO
2014 05/02/2014

VIA - CPF / CNPJ - PLACA
1 30204481821 DBL5708

RENAVAM - MARCA / MODELO
00118727273 FIAT/DUCATO MINIBUS

ANO FAB. - CAT. TAR. - Nº CHASSI
2008 03 93WE44M2392034471

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) - DENATRAN (R\$) - CUSTO DO SEGURO (R\$)
175,88 19,54 195,42

CUSTO DO BILHETE (R\$) - IOF (R\$) - TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
4,15 1,50 396,49

PAGAMENTO - DATA DE QUITAÇÃO
VLCR - INFORMATIVO - PAGO - CUSTO INTEGRAL

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ATENÇÃO AO PÚBLICO
SAC DPVAT 0800 022 1204
www.dpvatsegurodotransito.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE O SEGURO DPVAT, PEDIDOS DE
INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO, ANDAMENTO DE SOLICITAÇÕES,
CUSTOS DE DETESTAMENTO, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, PRAZOS
E OUTRAS DÚVIDAS.

SUSEP
DISQUE - SUSEP
0800 021 8484
www.susep.gov.br

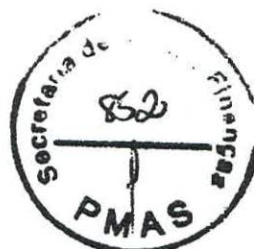
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -
AUTORIDADE FEDERAL RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO,
NORMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS MERCADOS DE
SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO,
RESSEGURO E CORRETORES DE SEGUROS

Nota 5

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIAS

DOSSO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
LETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 35.0C
FOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.526.846/0001-60 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.9914132913-41

Data de Cálculo: 30/01/2018
Número de Item: 0001
Proposta Nº:



DADOS DA VIGÊNCIA

Item de Item: 1 Modalidade: Endosso Início de Vig.: 26 de 2018/2018 Fim de Vig.: 26 de 2018/2018
de Apólice: 1002806077981 Dias de Vig.: 207

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Está a legislação a ser atendida para este seguro? **Municipal**
proponente declara que, tendo em conta o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Qual o órgão? **PREFEITURA MUNICIPAL**

DADOS DO PROPONENTE

Nome: **EDMILSON PEREIRA SANCHES** Fone: 15-99708-1992
Pessoa: **Jurídica - Empresa Privada** CNPJ: 28.480.079/0001-14
Ramo de Ativ.: **TRANSP ROD COI PASSAGEIROS**
Ogadora: **ESTRADA MUNICIPAL ARS** Nº 257 Compl.:
Cidade: **TOLEDOPOIS** Estado: **Paraná de Serra** UF: **SP** CEP: 18190-000

DADOS DO SEGURO

Utilização: **Transporte Exclusivo, Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Febra)**

COBERTURAS

DESCRIÇÃO	U.M.G. (R\$)	PREMIO (R\$)	PL. ANTERIOR (R\$)	PRO-RATA (R\$)
01 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	Não Contratada	-	-	-
02 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	50.000,00	295,45	-	167,55
03 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	50.000,00	544,57	-	308,84
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-	-	-
05 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-
06 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-	-	-
07 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LIMITE UNICO)	Não Contratada	-	-	-
12 Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutores, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes 1 Morte Acidental Inv. Permanente DMHO	-	-	-
13 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 15,00 Morte Acidental Inv. Permanente DMHO	-	-	-
14 Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-
15 Recuperação de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-	-	-
16 Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	-	-	-
17 Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	-	-	-
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-	-	-
21 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-	-	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros: Não Contratada
Assistência 24 horas: Veículos acima de 30 anos: 0 Não Contratada

MONIA DE PREMIO

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)	TOTAL (R\$)
0,0%	476,39
Total Prêmio Líquido Servico/Item:	
Total Prêmio Líquido (Sem Servico/Item):	476,39
Total Prêmio Líquido por Item:	476,39
Custo Total de cada Item / Item:	42,63

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor: **GANDINI CORRETORA DE SEGUROS**
Cód. SUSEP: 100634905

OBSERVAÇÕES:

ENDOSSO DE INCLUSÃO DE AUMENTO DE COBERTURAS

COM MOVIMENTAÇÃO DE PREMIO

O(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(em) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, e todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito à eventual indenização caso seja constatada a inexistência ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contado da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente de que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tenho conhecimento de todas as cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro desta planilha na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

Uso Interno

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor Infere



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Unidade de Atendimento de Araçoiaba da Serra
Rua Oscar Domingues de Campos, nº 237 – Jardim Saleté
CEP 18190-000 – Araçoiaba da Serra/ SP

detran.sp

LAUDO DE VISTORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR

PLACA: DBL 5708

PERMISSIONÁRIO marcos júnior campos pinto

MARCA/ MODELO: Fiat / Ducato ESPÉCIE: microônibus

CAP. DE PASSAGEIROS 16L CRLV EXERCÍCIO: 2017

ESPECÍFICO TRANSPORTE ESCOLAR

- ☐ Faixa Escolar
- ☐ Tacógrafo
- ☒ Lanternas (sup. traseira)
- ☒ Lanternas (sup. dianteira)
- ☒ Cintos de segurança (conf. resoluções 48/98 e 278/08)
- ☒ Extintor de incêndio (acima de 8 passageiros 4kg/ ônibus 5kg)
- ☒ Limitador de abertura dos vidros (10 cm)
- ☒ Dispositivos para remoção/ quebra de vidros em casos de acidente
- ☐ Laudo do Insufilm (somente veículos que possuem) nao
- ☐ Laudo de Opacidade (veículos diesel)

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUNS AOS VEÍCULOS DE MESMA ESPÉCIE

- | | |
|---|---|
| ☒ Para-choques | ☐ Placa (vermelha) |
| ☒ Luz de placa | ☐ Pneus |
| ☐ Faróis e faroletes | ☒ Lanternas Traseiras |
| ☒ Setas | ☒ Buzina |
| ☐ Limpadores de para-brisa | ☒ Esguichador de água no pára-brisa |
| ☐ Espelhos Retrovisores | ☒ Pala de proteção do sol |
| ☐ Macaco | ☒ Chave de roda |
| ☒ Triângulo | ☒ Estofamento |
| ☒ Adesivo da Lei Antifumo (nº13.541/09) | ☒ Higiene interna e externa |
| ☒ Câmera - Monitor ou Dispositivo Equivalente | |

Costa Camera porém não foram aferidos seg. Res 52/04

☒ APROVADA ☐ REPROVADA ☒ PENDÊNCIA

Vistoriado Por:

08/02/18

Data

Nome

Assinatura

08/02/18

Vinício Mior
Quero 7

[Assinatura]